



25846107

08020.010561/2023-95



## Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70064-900 -  
Brasília - DF  
[www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2023**

Processo Nº 08020.010561/2023-95

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E SECRETARIA NACIONAL DE  
JUSTIÇA, E O CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, representado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SENASP, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0005-60, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 5º andar, Brasília/DF, neste ato representada pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, portador do CPF nº \*\*\*.844.204-\*\*, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede - Brasília/DF, CEP 70.297-400, e SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominada SENAJUS, com endereço na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco T, 2º andar - Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0102-80, neste ato representada pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO, portador do CPF nº \*\*\*.882.098-\*\*, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70.070-600, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, Presidenta do Conselho Nacional do Ministério Público, e por intermédio do PRESIDENTE DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DA DEMOCRACIA, ANTÔNIO EDILIO MAGALHÃES TEIXEIRA, portador do CPF nº \*\*\*.700.823-

\*\*, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 130-A da Constituição da República, e o inciso XXIV do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 08020.010561/2023-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Lei nº 13.675, de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.489, de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações educacionais desenvolvidas por meio do esforço conjunto de ambos os partícipes para a capacitação dos profissionais que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) em temáticas relacionadas à defesa da democracia, dos direitos e garantias fundamentais. As capacitações serão executadas em âmbito nacional na modalidade de ensino presencial e a distância, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 20 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partícipes;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de

- Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo Instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
  - n) promover atividades conjuntas de ensino, pesquisa e divulgação técnico-científica na modalidade presencial ou a distância, dentro dos limites de suas atribuições, de interesse mútuo, ressalvados os perfis e critérios de participação;
  - o) estender de forma recíproca ao público-alvo do Acordo a participação em ações de ensino e pesquisa promovidas por suas unidades competentes, palestras, seminários, simpósios, encontros ou outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
  - p) intercambiar a cessão de insumos (conteúdos) destinados às atividades de ensino, pesquisa e difusão de conhecimentos, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
  - q) notificar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
  - r) os produtos que eventualmente venham ser compartilhados e oriundos do presente ACT (produção intelectual, materiais didáticos) deverão conter termo de cessão de direitos, a fim de que possam ser empregados por ambos envolvidos. Em caso de temáticas exclusivas para determinado público-alvo, a restrição na participação de outros usuários ou o compartilhamento limitado do material deverá ser obedecido;
  - s) promover programas de formação continuada dos seus respectivos profissionais na temática da defesa da democracia;
  - t) realizar campanhas e atividades para a sensibilização dos seus profissionais e colaboradores, com foco no respeito e na promoção do regime democrático, visando a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social e a consolidação de uma cultura antidiscriminatória;
  - u) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
  - v) indicar gestor responsável pela operacionalização e pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica; e
  - w) promover a divulgação de iniciativas abarcadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SENASP E DA SENAJUS - MJSP**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Senasp e da Senajus, observadas as competências legais:

- a) compartilhar conhecimentos e auxiliar no desenvolvimento de ações que visem apoiar, disseminar, fortalecer, alavancar, estimular e promover a educação em defesa da democracia no âmbito das forças de segurança pública, nas modalidades de ensino presencial e a distância, objeto do presente

Acordo;

- b) selecionar discentes, aprimorar técnicas, por meio do ensino, voltadas para integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme estabelecido no Plano de Trabalho; e
- c) cooperar no desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do CNMP:

- a) coordenar o desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) auxiliar na organização de atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses a partir da assinatura, quando deverá ser publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, bem como outros órgãos públicos e instituições, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP, SENAJUS, SENASP e a unidade ou ramo do Ministério Público ou órgão público ou instituição interessada, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Caberá ao CNMP adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, data da última assinatura eletrônica.

TADEU ALENCAR  
Secretário Nacional  
de Segurança Pública

AUGUSTO DE  
ARRUDA  
BOTELHO  
Secretário  
Nacional de  
Justiça

ELIZETA MARIA DE PAIVA  
RAMOS  
Procuradora-Geral da  
República  
Presidenta do Conselho  
Nacional do Ministério  
Público

ANTÔNIO EDILIO  
MAGALHÃES TEIXEIRA  
Presidente da Comissão  
Temporária de Defesa da  
Democracia

Testemunhas:

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA  
Coordenador do Grupo de Trabalho Educação em Defesa da Democracia

MICHELE GONÇALVES DOS RAMOS  
Diretora de Ensino e Pesquisa  
Secretaria Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**, Usuário Externo, em 07/11/2023, às 16:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 08/11/2023, às 00:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Gonçalves dos Ramos**, Diretor(a) de Ensino e Pesquisa, em 08/11/2023, às 10:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Arruda Botelho**, Secretário(a) Nacional de Justiça, em 08/11/2023, às 17:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25846107** e o código CRC **381A8190**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- I - Plano de Trabalho (25846111); e
- II - Termo de Adesão (25846111).

Referência: Processo nº 08020.010561/2023-95

SEI nº 25846107